

1ª
UNANIMIDADE
09/12/2025
Pref



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LIDO EM PLENÁRIO

EM: 09/12/2025

PRESIDENTE

2ª
UNANIMIDADE
09/10/2025
Pref

Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e demais normativos correlatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTES MUNICÍPIO QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO.

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, estabelece suas diretrizes, em consonância com a legislação federal e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Aliança, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.609/2015), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, bem como

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e pela Resolução nº 13, de 29 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, orientada pelos princípios da inclusão, da equidade, da justiça curricular, da gestão democrática, da articulação intersetorial e do desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, éticas, culturais e ambientais.”

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.835 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as finalidades já previstas e acrescidos novos incisos:

“Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino da Aliança tem por finalidade:

I – ampliar o currículo escolar, articulando teoria e prática, com aprofundamento das aprendizagens em Alfabetização, Linguagens, Matemática, Esporte e Lazer, Cultura, Artes e Educação Patrimonial, Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica, ludicidade, Saúde e Educação Socioemocional e demais componentes curriculares definidos em matrizes próprias;

II – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, em jornada diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em oferta regular e permanente, observando-se as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

III – assegurar a oferta de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, de alimentação e de transporte escolar compatível com a jornada ampliada, garantindo conforto, segurança, acessibilidade e condições para o desenvolvimento integral dos educandos;

IV – promover a qualidade e equidade educacional, priorizando a expansão de matrículas em tempo integral em territórios, escolas e grupos de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, racial, econômica, territorial ou associada à deficiência;

V – favorecer a permanência e o sucesso escolar, com ações sistemáticas de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, inclusive por meio de estratégias de busca ativa e de articulação intersetorial;



VI – garantir a gestão democrática, participativa e transparente da política, com a escuta qualificada de estudantes, profissionais da educação, famílias, comunidades escolares, conselhos de educação e demais instâncias de controle social;

VII – assegurar currículo, práticas pedagógicas e processos avaliativos alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao currículo municipal e às diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores, com formação continuada em serviço específica para a Educação Integral em Tempo Integral;

IX – instituir processos de monitoramento e avaliação da política, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura e gestão;

X – elevar gradualmente o desempenho educacional do Município, considerando, entre outros indicadores, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as avaliações externas e os resultados de monitoramento interno da rede.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.835 passa a vigorar com a seguinte redação, para explicitar as formas de oferta e a perspectiva de equidade:

“Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança dar-se-á de forma progressiva, em escolas urbanas e rurais, observando-se o diagnóstico permanente de necessidades e as condições de infraestrutura, transporte, alimentação escolar e recursos humanos, bem como os critérios de equidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser implementada em:

I – escolas exclusivas de educação integral em tempo integral, com 100% (cem por cento) de suas matrículas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II – escolas mistas, com parte de suas turmas em jornada ampliada de tempo integral e parte em jornada parcial, assegurada em todas elas a observância dos princípios desta política.

§ 2º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral priorizará as escolas e territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica, histórico de exclusão



escolar e menor desempenho educacional, conforme indicadores definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com a perspectiva da Educação Inclusiva e com as normas nacionais e municipais vigentes.”

Art. 5º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.835 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo integral funcionará com atendimento diário, de segunda a sexta-feira, em jornada escolar ampliada, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo alcançar até 8 (oito) horas diárias, observado o disposto na legislação nacional e nas diretrizes operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização, deslocamentos internos, convivência e transição entre atividades, os quais deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 2º A organização dos tempos e espaços escolares deverá assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente dos bebês, das crianças pequenas e dos demais estudantes público da Educação Básica.”

Art. 6º. O Capítulo VI – Da Composição Curricular, da Lei Municipal nº 1.835 passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo-se o texto anterior:

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais – ofertados em jornada de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança observarão:



I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências gerais, específicas e habilidades definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo municipal;

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa da Educação Básica;

III – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

IV – as normas estabelecidas na Resolução nº 13, de 29 de outubro de 2025, e demais normativos complementares;

V – a organização dos tempos e espaços em perspectiva integrada, superando a lógica de “turno” e “contraturno” e articulando componentes curriculares, projetos, atividades permanentes e práticas interdisciplinares.

Art. 14. As matrizes curriculares da Educação Infantil, dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental em tempo integral serão definidas em Anexos específicos desta Lei, devendo ser atualizadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário para garantir a adequação às diretrizes nacionais e municipais.

Art. 15. A parte diversificada do currículo nas escolas com Educação Integral em Tempo Integral contemplará, entre outras, ações e projetos nas áreas de cultura, artes, esporte e lazer, saúde, educação socioemocional, cultura digital, educação patrimonial, formação para o mundo do trabalho e recomposição das aprendizagens, de forma coerente com os direitos de aprendizagem, as características do território e o projeto político-pedagógico da escola.”

Art. 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que trata das matrizes curriculares da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em tempo integral, fica revogado, passando a vigorar novas matrizes curriculares constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, que passam a integrá-la para todos os fins.

§ 1º As novas matrizes deverão refletir as adequações já realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo a conformidade com a BNCC, com o currículo municipal e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.



§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, as versões consolidadas das matrizes curriculares aprovadas, assegurando ampla divulgação às unidades escolares e à comunidade educacional.

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 1.835 os arts. 22-A, 22-B e 22-C, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com qualidade e equidade;
- II – gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional de educadores;
- VI – monitoramento e avaliação.

Art. 22-B. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos específicos de gestão democrática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantindo:

- I – instância responsável pelo acompanhamento contínuo da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;
- II – definição de objetivos e metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, garantia da permanência e melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento;
- III – escuta e participação de estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade na elaboração, revisão e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;
- IV – elaboração de estratégias específicas para assegurar transporte e alimentação escolar adequados à jornada em tempo integral;
- V – elaboração de relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22-C. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considerarão, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – distribuição das matrículas em tempo integral por unidade escolar, território, raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização geográfica;



- II – taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, bem como resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III – condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – efetivação da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
- V – qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Parágrafo único. As informações resultantes do monitoramento e da avaliação deverão ser sistematicamente utilizadas para o replanejamento da política, subsidiando decisões sobre expansão de matrículas, alocação de recursos e ações de formação de profissionais.”

Art. 9º. Para fins do disposto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, considera-se que a presente Lei promove a revisão e atualização do normativo municipal específico que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que colidirem com as normas instituídas por esta Lei e pelas resoluções mencionadas no art. 1º.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança - PE, 03 de dezembro de 2025.


PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS DO 6º AO 9º ANO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ANOS FINAIS						
DIAS LETIVOS ANUAIS		200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS TURNO	60 MINUTOS CONTRATURNO	
DIAS LETIVOS SEMANAIS		05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2026		
MÓDULO		40	TURNO	Integral		
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO			1600 h/a			
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRI A ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	06 h/a	25 h/a	240 h/a	1000 h/a
		Arte	01 h/a		40 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
		Língua Inglesa	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	03 h/a		120 h/a	
Matemática	Matemática	06 h/a	240 h/a			
EIXO DIVERSIFICADO	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Linguagens. Código: 31016	04 h/a	15 h/a	160 h/a	600 h/a
		Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Matemática. Código: 31001	04 h/a		160 h/a	
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial. Subárea: Música. Atividade: Banda. Código: 11008	02 h/a		80 h/a	
		Esporte e Lazer. Subárea: Outras. Atividade: Outra Categoria de Esporte e Lazer. Código: 29999	01 h/a		40 h/a	
		Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras. Subárea: Diversidade e Multiculturalismo. Atividade: Respeito à diversidade étnico racial Código: 15401	01 h/a		40 h/a	
		Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica. Subárea: Cultura Digital e Tecnológica. Atividade: Tecnológicas Educacionais. Código: 14202	02 h/a		80 h/a	
		Saúde e Educação socioemocional. Subárea: Educação de Competências Socioemocionais. Atividade: Atividades de Autoconhecimento, Identificação e Gestão de Sentimento. Código: 19202	01 h/a		40 h/a	
					40 h/a	

Aliança - PE, 12 de novembro de 2025.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ANOS INICIAIS						
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	60 MINUTOS CONTRATURNO	60 MINUTOS TURNO		
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2026			
MÓDULO	40	TURNO	Integral			
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO		1400 h/a				
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	05 h/a	20 h/a	200 h/a	800 h/a
		Arte	01 h/a		40 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	02 h/a		80 h/a	
	Matemática	Matemática	05 h/a		200 h/a	
EXO DIVERSIFICADO	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Linguagens. Código: 31016	05 h/a	15 h/a	200 h/a	600 h/a
		Acompanhamento Pedagógico. Subárea: Acompanhamento pedagógico. Atividade Matemática. Código: 31001	04 h/a		160 h/a	
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial. Subárea: Outras. Atividade: Outra categoria de cultura, Artes e Educação Patrimonial. Código 19999	01 h/a		40 h/a	
		Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras. Subárea: Diversidade e Multiculturalismo. Atividade: Respeito à diversidade étnico racial Código: 15401.	01 h/a		40 h/a	
		Esporte e Lazer. Subárea: Outras. Atividade: Outra Categoria de Esporte e Lazer. Código: 29999.	01 h/a		40 h/a	
		Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica. Subárea: Cultura Digital e Tecnológica. Atividade: Tecnológicas Educacionais. Código: 14202	02 h/a		80 h/a	
		Saúde e Educação Socioemocional. Subárea: Educação de Competências Socioemocionais. Atividade: Desenvolvimento de competências socioemocionais. Código: 19201	01 h/a		40 h/a	
		35 h/a				

Aliança - PE, 12 de novembro de 2025.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

EDUCAÇÃO INFANTIL											
DIAS LETIVOS ANUAIS		200	DURAÇÃO DA HORA AULA		60 MINUTOS TURNO	60 MINUTOS CONTRATURNO					
DIAS LETIVOS SEMANAIS		05	ANO IMPLANTAÇÃO		2026						
MÓDULO		40	TURNO		Integral						
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO			1400h/a								
BNCC	Campos de experiências		CRECHE			PRÉ - ESCOLA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL ANUAL		
			Berçário (0 a 1 ano e 6 meses)	Maternal I (1 ano 7 meses a 2 ano e 7 meses)	Maternal II (2 anos e 8 meses a 3 anos e 11 meses)	Pré I 4 anos a 4 anos e 11 meses	Pré II 5 anos a 5 anos e 11 meses				
	EIXOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM	O EU, O OUTRO, O NOS	X	X	X	X	X	20h/a	800h/a		
		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	X	X	X	X	X				
		TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	X	X	X	X	X				
		ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	X	X	X	X	X				
		ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	X	X	X	X	X				
EIXO DIVERSIFICADO	Eixos Transversais e Interdisciplinares	Cultura, Artes e Educação Patrimonial Subárea: Música – Atividade: Iniciação Musical – código 11011				2h/a	15h/a	80h/a	600h/a		
		Esporte e lazer Subárea: Recreação – Atividade: Recreação (brinquedoteca e Jogos) – Código: 21001				1h/a		40h/a			
		Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica Subárea: Outras. Atividade: Outra categoria de Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica. Código: 14999				2h/a		80h/a			
		Acompanhamento Pedagógico Subárea: Acompanhamento Pedagógico. Atividade: Linguagem. Código 31016				3h/a		120h/a			
		Acompanhamento Pedagógico Subárea: Acompanhamento Pedagógico. Atividade: Matemática. Código 31001				3h/a		120h/a			
		Saúde e Educação Socioemocional Subárea: Promoção Da Saúde. Atividade: - Higiene E Cuidados Pessoais/Higiene Pessoal. Código: 19102				2h/a		80h/a			
		Saúde e educação Socioemocional Subárea: Educação De Competências Socioemocionais. Atividade: Atividades de Autoconhecimento, Identificação e Gestão de Sentimento. Código: 19202.				1h/a		40h/a			
		Educação Para Valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras. Subárea: Diversidade e Multiculturalismo. Atividade: Respeito à diversidade étnico racial Código: 15401.				1h/a		40h/a			
		35h/a								1.400 h/a	

Aliança - PE, 12 de novembro de 2025.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar e atualizar a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, visando adequá-la às novas diretrizes nacionais, especialmente às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, bem como às normativas complementares expressas na Resolução nº 13, além de harmonizar o marco legal municipal com demais legislações federais pertinentes.

A atualização se faz necessária porque, após a publicação das referidas diretrizes, tornou-se obrigatório que estados e municípios revisem seus normativos próprios, de modo a assegurar alinhamento técnico, pedagógico, administrativo e operacional com a política pública nacional. Essa revisão implica, entre outros aspectos, a reorganização curricular, a definição estruturada da jornada escolar ampliada, a adequação da infraestrutura, a gestão democrática e o monitoramento permanente da política, todos elementos que impactam diretamente a qualidade da oferta educacional.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa uma ação estratégica para a garantia do direito à educação, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.609/2015) e a Lei Federal nº 14.640/2023, que estruturam e reforçam a necessidade de ampliação da jornada escolar e de práticas educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação da jornada e a reorganização dos tempos e espaços educativos constituem medidas fundamentais para enfrentar desafios estruturais do município,

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



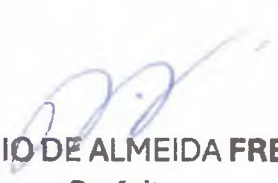
como a melhoria dos indicadores de aprendizagem, a redução da infrequência, da evasão e do abandono escolar, a promoção da equidade educacional e a oferta de melhores condições de permanência dos estudantes na escola.

O projeto apresentado também atualiza e incorpora novas matrizes curriculares, adequadas à BNCC, ao currículo municipal e às diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo coerência pedagógica e assegurando que as aprendizagens essenciais estejam plenamente contempladas na jornada ampliada. Além disso, fortalece ações intersetoriais, a gestão democrática e os mecanismos de monitoramento e avaliação, fundamentais para assegurar transparência, eficácia e continuidade da política pública.

Assim, este Projeto de Lei não apenas cumpre exigências normativas, mas também fortalece o compromisso do Município da Aliança com a melhoria da qualidade social da educação, com a formação integral dos estudantes e com a implementação de uma política educacional estruturante, sustentável e alinhada às necessidades do território e da comunidade escolar.

Diante do exposto, considerando a relevância social, pedagógica e normativa da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição por esta Casa Legislativa.

Aliança – PE, 03 de dezembro de 2025.


PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito



Câmara Municipal da
ALIANÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS Nº032, 033/2025, e o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 007/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEIDO EM PLENÁRIO
EM: 09/12/2025

I RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), os referidos Projetos;

O projeto de Lei nº.032/2025, Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências

O projeto de Lei de nº.033/2025, Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e demais normativos correlatos, e dá outras providências..

O projeto de Lei Complementar de nº.007/2025, Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar nº 22/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Aliança, para estabelecer parâmetros específicos para lotes destinados à habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

Após a análise, esta Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juricidade e técnica legislativa.

O projeto de Lei de nº.032/2025, visa alterar o Art.33 da Lei Municipal nº 1.685, de 18 de dezembro de 2019, altera os seguintes parágrafos § 4º e 5º.

"Art. 33. (...)

§ 4º Será devido o pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares que, em razão do exercício de suas atribuições,



estejam expostos, de forma habitual e permanente, a risco acentuado à integridade física.

§ 5º O adicional de periculosidade de que trata o parágrafo anterior será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal da função de Conselheiro Tutelar, não se incorporando ao valor do vencimento-base para fins de reestruturação remuneratória, ressalvados os reflexos previstos na Legislação Previdenciária.

No âmbito municipal, o trabalho dos “**Conselheiros Tutelares**” perpassa, dentre outras atividades, pelo atendimento de queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos, orientações, aconselhamentos e acompanhamentos dos casos levados ao seu conhecimento, aplicações de medidas protetivas pertinentes, contribuindo, fundamentalmente para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

É fundamental ressaltar que o caráter indenizatório do adicional, conforme previsto no Projeto de Lei, garante que este não se incorpore à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, evitando impactos financeiros futuros e mantendo a sustentabilidade do sistema.

- O projeto de Lei nº.033/2025, em análise, tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº.1835/2025, de modo a alinhá-la às Diretrizes operacionais Nacionais para a Educação integral em tempo integral na Educação Básica, bem como a outros normativos federais e estaduais que tratam do tema: As alterações propostas buscam atualizar conceitos, estabelecer novos parâmetros operacionais, aperfeiçoar mecanismos de gestão e garantir conformidade com as legislações superiores que regulamentam a oferta de educação em tempo integral no âmbito da educação básica de nosso município.

A atualização se faz necessária porque, após a publicação das referidas diretrizes, tornou-se obrigatório que os estados e municípios revisem seus normativos próprios, de modo a assegurar alinhamento técnico, pedagógico, administrativo e operacional com a política pública nacional. Essa revisão implica entre outros aspectos, a reorganização curricular, a definição estruturada da jornada escolar ampliada, a adequação da infraestrutura, a gestão democrática e o monitoramento permanente da política, todos elementos que impactam diretamente a qualidade da oferta educacional.

O Projeto de Lei Complementar de nº.007/2025,tem como objetivo alterar o artigo 56... da Lei Complementar nº 22/2006.

I – Nenhum lote poderá ter testada inferior a 8,00m (oito metros), e no mínimo com 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área, excetuando-se os destinados à habitação de interesse social.

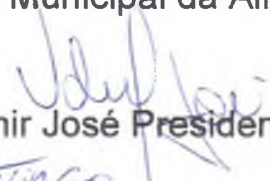
§1º - O processo de elaboração de novos loteamentos terá como base determinar o compartilhamento de lotes com dimensões mínimas de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para lotes populares, destinados à habitação de interesse social.

Essa modificação atende à competência municipal prevista no art. 182 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a definição de políticas de desenvolvimento urbano para o pleno exercício da função social da cidade e garantia do bem-estar de todos habitantes, com a realidade socioeconômica local, conforme experiências em outros municípios que adotaram reduções semelhantes para fomentar a produção de habitações populares sem prejuízo à ordenação territorial.

III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2025, votou da seguinte forma : Ver. Valmir José –Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver. Presbítero Thiago – Secretário e o Ver. Daniel Segurança-membro, VOTARAM pela aprovação UNÂNIME aos Projetos de Leis de nºs. 032,033/2025 e o Projeto de Lei Complementar de nº.007/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,Câmara Municipal da Aliança 09 de dezembro de 2025


Ver. Valmir José Presidente/Relator


Ver. Presbítero Thiago- Secretário


Ver. Daniel Segurança- Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS Nº032, 033/2025, e
o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 007/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 09/12/2025

I -RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), os referidos Projetos de Leis;

O projeto de Lei nº.032/2025, Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências

O projeto de Lei de nº.033/2025, Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 24 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e demais normativos correlatos, e dá outras providências..

O projeto de Lei Complementar de nº.007/2025, Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar nº 22/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Aliança, para estabelecer parâmetros específicos para lotes destinados à habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

Já tendo recebido parecer favorável da ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconhecemos que os projetos de Leis em tela estão aptos a serem aprovados, estão adequados ao orçamentos vigente e não afronta a Lei de responsabilidade fiscal.

III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 09 de dezembro 2025, votaram da seguinte forma: Ver. Antonio Marinho -Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver.Daniel Seguranças – Secretário e o Ver. Fernando Neto -membro, VOTARAM pela à Aprovação UNÂNIME do Projeto de Leis de nº 032,033/2025 e o projeto de Lei Complementar de nº. 007/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,da Câmara Municipal da Aliança, 09 de dezembro de 2025.



Ver. Antonio Marinho
Presidente / Relator



Ver. Daniel Segurança
-Secretário-



Ver. Fernando Neto
-Membro-